



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
<u>24600/2020</u>	
Recebido em:	<u>19/02/2020</u>
Horário:	<u>11:42</u> horas
Rúbrica:	<u>[assinatura]</u>

INDICAÇÃO Nº 5 /2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

A Vereadora e Corregedora Gleyciaria Bergamim Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, a apresentação de um Projeto de Lei, nos moldes de Anteprojeto em anexo, que dispõe sobre a presença de interprete de LIBRAS no horário de atendimento ao público, ou sistema que integre e supra essa função nos órgãos e entidades da administração pública do Município de Nova Venécia-ES

**JUSTIFICATIVA**

Esta iniciativa obedece a nossa Carta Magna em seu Art. 23, inciso II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Pelo fato de não ouvir e, na maioria das vezes, não falar, a maior dificuldade para o surdo é a comunicação, que na realidade não é um problema considerado orgânico, mas, sim, social. Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos já estão podendo se comunicar com mais tranquilidade e terem melhores oportunidades.

Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

Tal propositura vai ao encontro com a Política Nacional citada, se posicionando frente a questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que têm se prejudicado e sendo impedidas do pleno exercício de seus direitos; seguindo os preceitos da lei federal nº 10436, que em seu artigo 2º trata de “dever ser garantido por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da língua brasileira de sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.”

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de fevereiro de 2019;  
66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**GLEYCIARA BERGAMIM ARAÚJO - DEM**  
Vereadora e Corregedora

Júlia Campo Dall'Orto Giuriattojcdg

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em 20/02/2020
 Presidente da CMNV-ES



***Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo***

**ANTEPROJETO DE LEI**

***DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE  
INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA  
DE SINAIS (LIBRAS) NO HORÁRIO DE  
ATENDIMENTO AO PÚBLICO, OU  
SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA  
FUNÇÃO NOS ORGÃOS E ENTIDADES  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Vereadora e Corregedora Gleyciaria Bergamim Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo:

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da administração pública do Município de Nova Venécia-ES deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS, ou com a capacitação do quadro de funcionários para atuar no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos;

**§ 1º** - Entende-se como Intérprete de LIBRAS o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de LIBRAS e da língua portuguesa;

**§ 2º** - Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de LIBRAS que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de LIBRAS, podendo ser instalado em smartphone, tablet ou computador com acesso à internet;

**Art. 2º** - O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento dos órgãos e entidades;

**Art. 3º** - O Intérprete presencial ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação;



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 4º** - A presente lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de fevereiro de 2020;  
66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**GLEYCIARIA BERGAMIM ARAÚJO - DEM**  
Vereadora e Corregedora

*Júlia Campo Dall'Orto Giuriattojcdg*